

Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 039/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA BEV SAUDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICOS EIRELI-ME, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PROVENIENTES DE ORDEM JUDICIAL DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELO MUNICÍPIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, nº 150, centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José de Castro Aguiar Filho, portador da cédula de identidade nº 20.374.750-1 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Bev Saúde Comércio de Produtos Hospitalar e Odontológicos Eireli-ME, CNPJ (MF) nº18.846.221/0001-40, com sede na Avenida Brasil, nº232, Jardim Raio do Sol na cidade de Álvares Machado, Estado SP, neste ato representada pelo Sr. Pedro Viana Moreira Júnior, residente e domiciliado em Álvares Machado, Estado de SP, na Rua Sebastião de Moura, nº 170, Residencial Monte Carlo, portador do RG nº 41.953.106-3, CPF n.º 353.082.168-35, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Pregão Presencial nº 03/2018 – Processo n.º 007/2018, e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

- 1.1. A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
- Edital de Pregão Presencial n.º 03/2018 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo CONTRATANTE, de medicamentos, provenientes de ordem judicial destinados aos pacientes atendidos pelo Município de Flora Rica, fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 27 /02/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

3.1. A contratação se dará na modalidade de pregão presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

Estado de São Paulo "Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000 CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o presente contrato, bem como fiscalizará sua execução, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, ficando responsável pela fiscalização a Sra. Daiane de Souza Domingues, Secretaria da Saúde, de acordo com a Portaria n.º 45, de 04 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

- 5.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Contabilidade ou Tesouraria Municipal, devidamente atestada no verso pelo responsável.
- 5.2. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada na Contabilidade ou Tesouraria Municipal.
- 5.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.
- 5.4. Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 4.862,15(quatro mil oitocentos e sessenta e dois reais e quinze centavos) pela aquisição do bem licitado, ficando pactuado os seguintes valores unitários:

Item	Qtde.	Especificação	Unidade	Marca e/ou Fabricante	Nº REGISTRO NA ANVISA	Valor Unitário	Valor Total R\$
				Pabricance	AIVISA	R\$	Ι
02	2000	ACIDO	COMPRIMIDO				
		VALPRÓICO				0,78	1.560,00
		500 MG		BIOLAB	109740046		
10	540	CARBAMAZEP	COMPRIMIDO DE				
		INA 400 MG	LIBERAÇÃO				
			CONTROLADA	CRISTALIA	1029800440084	0,55	297,00
16	450	DIAZEPAM 10	COMPRIMIDO				
		MG		CRISTALIA	1029800440051	0,089	40,05
25	320	METRONIDAZ	COMPRIMIDO				
		OL 400 MG		TEUTO	1037000710126	0,43	137,60
27	450	OLANZAPINA	COMPRIMIDO				
		10 MG		EUROFARMA	1004310570083	0,76	342,00
29	900	RISPERIDONA	COMPRIMIDO			0,32	288,00
		2MG		CRISTALIA	102980200		
30	450	RISPERIDONA	COMPRIMIDO				
		3MG		CRISTALIA	102980200	0,35	157,50



Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

34	1.500	TOPIRAMATO	COMPRIMIDO	BIOSSINTETIC		1,30	1.950,00
		50 MG		A	1121304030141		
36	450	VARFARINA	COMPRIMIDO				
		SÓDICA 5 MG		TEUTO	1037005120017	0,20	90,00
						TOTAL	R\$ 4.862,15

CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo de entrega

- 7.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da assinatura do contrato e/ou instrumento equivalente para entregar o(s) bem(ns), objeto(s) desta licitação, no endereço Rua Octaciano Pereira de Andrade, nº 66, Centro, Flora Rica/SP, de acordo com as quantidades e necessidade solicitadas pelo Departamento de Saúde.
- 7.2. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Flora Rica o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 24h (vinte e quatro) horas a expensas do contratado.
- 7.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
- 7.4. As quantidades especificadas na cláusula sexta da presente Minuta são estimativas, não sendo o Poder Público obrigado a efetivar a aquisição na totalidade dos mesmos na vigência da licitação.
- 7.5. Não ocorrendo a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, é facultado à CONTRANTE rescindir o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Da vigência do contrato

- 8.1. Vigência: O prazo de Vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da sua assinatura, nele compreendidas a entrega.
 - a) Validade das Propostas: Será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de disputa.
 - b) A Administração poderá solicitar prorrogação do prazo de validade das propostas. Tanto a solicitação quanto a respectiva resposta deverão ser feitas por escrito. Não será admitida, entretanto, nenhuma outra alteração na proposta por ocasião da concordância de prorrogação de prazo.

CLÁUSULA NONA – Das sanções para o caso de Inadimplemento

9.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem



Estado de São Paulo "Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 — Centro — CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

- 9.2. Em caso de inexecução parcial do ajustado ficará a Contratada sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor dos produtos não entregues.
- 9.3. Em caso de inexecução total do ajustado ficará a Contratada sujeita a multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor contratado.
- 9.4. Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor empenhado dos produtos em aguardo:
 - a) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
 - b) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.
 - c) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.
- 9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos de Rescisão

10.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Alterações Contratuais

11.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

- 12.1. No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os QUANTITATIVOS poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1° da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2°, II da Lei n.º 8.666/93.
- 12.3. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.



Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Da Legislação Aplicável

13.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar Federal n.º 101/00 e 123/2006 e alterações posteriores, e pelos Decretos citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Dos Casos Omissos

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Da dotação de despesa

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

Estrutura Orçament	ária	02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Funcional-Programá	tica	10.301.0011.2029 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
Ficha	148	Categoria Econômica	3.3.90.30		
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 97.878,78		

TOTAL GERAL R\$ 97.878,78

- (X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 63.097,06**
- () não existe saldo de Dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Do Foro

- 16.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.
- 16.2. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Flora Rica/SP, 09 de março de 2018.



Estado de São Paulo "Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

José de Castro Aguiar Filho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Bev Saúde Comércio de Produtos Hospitalar e Odontológicos Eireli-ME CNPJ (MF) nº 18. 846.221/0001-40

CONTRATADA

Testemunh	as:		
1			
1 Nome:		 	
RG:			
•			
2		 	
Nome:			



Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADA: BEV SAUDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR E

ODONTOLÓGICOS EIRELI-ME Nº (DE ORIGEM): 039/2018

OBJETO: Aquisição de medicamentos, provenientes de ordem judicial destinados aos pacientes

atendidos pelo Município de Flora Rica.

ADVOGADO: João Lucas Telles

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Flora Rica, 09 março de 2018

CONTRATANTE:

Nome e cargo: José de Castro Aguiar Filho, Prefeito Municipal

E-mail institucional: florarica@ig.com.br E-mail pessoal: florarica@ig.com.br

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e cargo: Pedro Viana Moreira Júnior- Sócio Proprietário

E-mail institucional: bvsaude@hotmail.com

E-mail pessoal:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000 CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no dia 09 de março de 2018, o resumo do Termo de Contrato nº 039/2018, oriundo do processo licitatório nº 007/2018, Pregão presencial nº 003/2018, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sendo o que cumpre informar.

Flora Rica, 09 de março de 2018.

Rafael Venâncio de Lima Pregoeiro



Estado de São Paulo "Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 - telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA RESUMO DO CONTRATO Nº 039/2018

OBJETIVO: Aquisição de medicamentos, provenientes de ordem judicial destinados aos

pacientes atendidos pelo Município de Flora Rica. Contratada: BEV SAUDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICOS EIRELI-ME Valor total de R\$ 4.862,15(quatro mil oitocentos e sessenta e dois reais e quinze centavos) Data de assinatura do contrato: 09/03/2018